



RESOLUÇÃO CFFa n. 394, de 18 de dezembro de 2010

“Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Resolução CFFa n. 359/2008 e dá outras providências”.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 6.965/81, o Decreto n. 87.218/82 e o Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981;

Considerando que compete privativamente ao Conselho Federal de Fonoaudiologia normatizar o título de especialista profissional nas áreas da Fonoaudiologia;

Considerando a Resolução n. 359 do CFFa, publicada no D.O.U. em 12 de dezembro de 2008;

Considerando o estudo da Comissão de Análise de Títulos de Especialistas e de Cursos de Especialização – CATECE, em relação às manifestações dos fonoaudiólogos;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 115ª SPO, realizada no dia 18 de dezembro de 2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - A redação do art. 7º da Resolução CFFa n. 359, de 6 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), seção 1, dia 12/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica assegurada aos profissionais que iniciaram curso de especialização até 12 de dezembro de 2008 a concessão de título de especialista profissional, sem prazo de validade, atendidas as seguintes exigências:

I – Protocolar requerimento do título no CFFa;

II – Ter concluído curso de especialização, registrado no CFFa;

III – Comprovar inscrição no CREFONO nos últimos três anos consecutivos em exercício ativo;



IV – Estar quites com suas obrigações junto ao CREFONO de sua jurisdição.”

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Tânia Terezinha Tozi Coelho
Presidente

Bianca Arruda Manchester de Queiroga
Diretora Secretária